

JUSTIÇA ELEITORAL TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO SUL

PREGÃO (ELETRÔNICO) N. 45/2021

REGISTRO DE PRECOS

ATENÇÃO

No **Acórdão TCU n. 754-2015** — Plenário, houve expressa determinação para que a Administração Pública instaure processo com vistas à penalização das empresas que pratiquem, injustificadamente, ato ilegal tipificado no art. 7º da Lei 10.520/2002 tanto na licitação quanto no contrato.

Nesse contexto, alerta-se para que o licitante analise **detalhadamente** o edital (e anexos) para formular proposta/lance firme e possível de cumprimento.

A prática injustificada de atos tais como: não manter a proposta (ex. desistência, não envio de amostra, planilha, laudos) e deixar de enviar documentação exigida (ex. documentos de habilitação), sem prejuízo de outras infrações cometidas na licitação/contratação, sujeitará o licitante a sanções, apuradas em regular processo administrativo.

O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO SUL – TRE-RS, por intermédio de sua Seção de Licitações, tendo em vista os atos constantes no processo SEI n. 0004632-05.2021.6.21.8000, emite o presente edital, aprovado pela autoridade competente, para a abertura de licitação na modalidade **Pregão, na forma eletrônica**, tipo "menor preço", para o **Sistema de Registro de Preços**, estabelecendo as respectivas normas para a participação das empresas interessadas no **eventual fornecimento de servidores de rede e discos para manutenção e ampliação do sistema de armazenamento do TRE-RS**. O procedimento licitatório será regido pela Lei n. 10.520, de 17 de julho de 2002, pelos Decretos 10.024, de 20 de setembro de 2019, n. 7.892, de 23 de janeiro de 2013 e n. 7.174, de 12 de maio de 2010, subsidiariamente, pela Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993, bem como pelas regras e condições estabelecidas, no que couber, na Lei Complementar n. 123, de 14 de dezembro de 2006, e na Lei n. 11.488, de 15 de junho de 2007.

A sessão pública do pregão, exclusivamente por meio do Sistema de Compras do Governo Federal, no endereço eletrônico www.gov.br/compras, ocorrerá no dia 17 de **novembro** do corrente ano, às 14 **horas**, sendo conduzida na sala de reuniões da Coordenadoria de Licitações e Contratos, no 3º andar do prédio Anexo I do TRE-RS, sito na Av. Pe. Cacique, 96 - Porto Alegre-RS.

1. DO OBJETO

Escolha da melhor proposta de preço unitário, para Sistema de Registro de Preços, de servidores de rede e discos para manutenção e ampliação do sistema de armazenamento do TRE-RS, conforme Anexo IV e demais estipulações deste edital.

2. DAS CONDIÇÕES

- 2.1. O prazo de validade da ata de registro de preços será de 12 (doze) meses a contar da publicação dos preços registrados na Imprensa Oficial.
- 2.2. A existência de preços registrados não obriga o TRE-RS a contratar, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, assegurada preferência ao fornecedor registrado em igualdade de condições.
- 2.2.1. As quantidades constantes no Anexo IV deste edital são estimativas para eventual fornecimento durante o prazo de vigência da Ata de Registro de Preços.
- 2.2.2. As aquisições ocorrerão em conformidade com as necessidades e conveniências do TRE-RS, facultada a aquisição parcial, total ou mesmo a não aquisição dos materiais licitados.
- 2.3. Os editais do TRE-RS não contemplam a permissão da utilização da ata de registro de preços por Órgão não participante, de acordo com o processo administrativo n. 1775/2018.
 - 2.4. Os materiais descritos no Anexo IV deverão ser novos.
 - 2.4.1. A descrição detalhada dos materiais encontra-se nos itens 4 e 5 do Termo de Referência.
- 2.5. O licitante vencedor deverá **entregar** os materiais em perfeitas condições de uso e armazenamento, nas embalagens originais do fabricante, na Seção de Almoxarifado deste Tribunal, localizada na Rua Duque de Caxias, 350 1º andar Porto Alegre RS, das 13 às 19 horas, de segunda a sexta-feira, no prazo de **45 (quarenta e cinco) dias**, a contar do aceite da nota de empenho.
- 2.5.1. Para os itens 1 e 2, o licitante vencedor deverá providenciar, no mesmo prazo, a instalação dos equipamentos, conforme descrito no item 4.4 do Termo de Referência.
- 2.5.2. A entrega deverá ser agendada junto à Seção de Almoxarifado SEMOX (almoxarifado@tre-rs.jus.br e 51-3294-8316), com, no mínimo, 01 (um) dia de antecedência.
- 2.6. Por ocasião da entrega, serão verificadas as características, a qualidade e as condições dos materiais entregues, para fins de recebimento conforme cláusula 2.5 do contrato.
- 2.7. O licitante vencedor, por ocasião da entrega, deverá comprovar a origem de bens importados e a quitação dos tributos de importação a eles referentes, sob pena de rescisão contratual e multa.
- 2.8. Caso algum material não seja aceito por constatação de defeito ou desconformidade com as especificações constantes neste edital, haverá a solicitação para que seja efetuada substituição do material entregue.
 - 2.8.1. A substituição deverá ser providenciada no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da notificação formal do TRE-RS.

- 2.8.2. Caso o licitante seja notificado para proceder à substituição de material, correrão por sua conta as despesas decorrentes da coleta e nova entrega do material no local determinado pelo TRE-RS.
 - 2.9. O licitante deverá entregar os materiais de acordo com as marcas/modelos indicados na proposta.
- 2.9.1. Excepcionalmente, será admitida a entrega de materiais de marcas/modelos diferentes dos cotados por ocasião da licitação, mediante justificativa devidamente acolhida por este TRE.
 - 2.10. Os serviços de garantia deverão ser prestados em conformidade com os itens 4.5 e 5.2 do Termo de Referência.
- 2.11. Conforme disposições constantes na Resolução n. 7/2005 do Conselho Nacional de Justiça, é vedada a contratação de pessoa jurídica que tenha em seu quadro societário cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, inclusive, dos magistrados ocupantes de cargos de direção ou no exercício de funções administrativas, assim como de servidores ocupantes de cargos de direção, chefia e assessoramento vinculados direta ou indiretamente às unidades situadas na linha hierárquica da área encarregada da licitação.
- 2.11.1. A vedação constante no item anterior se estende às contratações cujo procedimento licitatório tenha sido deflagrado quando os magistrados e servidores geradores de incompatibilidade estavam no exercício dos respectivos cargos e funções, assim como às licitações iniciadas até 6 (seis) meses após a desincompatibilização.
- 2.11.2. A contratação de empresa pertencente a parente de magistrado ou servidor não abrangido pelas hipóteses expressas de nepotismo poderá ser vedada pelo Tribunal, quando, no caso concreto, identificar risco potencial de contaminação do processo licitatório.
- 2.12. O licitante vencedor deverá manter seus dados (endereço, responsável, telefones, e-mails) atualizados junto à Seção de Compras do TRE-RS, o que poderá ser feito por meio de mensagem enviada para os endereços compras@tre-rs.jus.br e/ou fornecimento@tre-rs.jus.br.

3. DA PARTICIPAÇÃO

- 3.1. Poderá participar da presente licitação todo interessado que comprove o atendimento dos requisitos estabelecidos neste edital, na legislação pertinente à respectiva espécie societária e esteja credenciado perante o provedor do sistema eletrônico.
 - 3.2. O licitante deverá efetivar todas as declarações exigidas no âmbito do Sistema.
 - 3.3. Não poderá participar do presente certame interessado:
 - a) suspenso de contratar com este TRE, nos termos do art. 87, III, da Lei n. 8.666/1993;
 - b) declarado inidôneo nos termos do art. 87, IV, da Lei n. 8.666/1993;
 - c) impedido de licitar e de contratar com a União nos termos do art. 7º da Lei n. 10.520/2002 e art. 49 do Decreto 10.024/2019;
- d) suspenso, declarado inidôneo/impedido/proibido de participar de licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública ou União, em virtude de legislação, diferente da mencionada nas letras "a" a "c", que determine sanção restritiva.
 - e) cujo objeto social não seja pertinente e compatível com o objeto deste Pregão;
 - f) consórcio de empresas, qualquer que seja sua forma de constituição;
 - g) pessoa física ou jurídica, mencionada no art. 9º da Lei n. 8.666/1993.
- 3.4. As situações impeditivas de participação constantes nas letras "a" a "d" serão verificadas, na fase de habilitação, previamente ao exame da documentação exigida, mediante consulta no SICAF, no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça CNJ, no endereço eletrônico www.cnj.jus.br e no Cadastro Nacional das Empresas Inidôneas e Suspensas CEIS, no endereço eletrônico www.portaldatransparencia.gov.br.

4. DO CREDENCIAMENTO PARA O PREGÃO ELETRÔNICO

- 4.1. Para participar do pregão, o licitante deverá credenciar-se junto ao provedor do Sistema e dependerá de registro prévio e atualizado no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores SICAF.
 - 4.1.1. O credenciamento para acesso ao sistema ocorrerá pela atribuição de chave de identificação e de senha pessoal e intransferível.
- 4.1.2. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade legal do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.
- 4.2. O uso da senha de acesso ao sistema eletrônico é de exclusiva responsabilidade do licitante, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao TRE-RS, responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

5. DO ENVIO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

Atenção:

O licitante deverá analisar **detalhadamente** o edital (e anexos) para formular proposta/lance firme e possível de cumprimento, tendo em vista o **Acórdão TCU n. 754-2015** – Plenário, que determinou instauração de processo com vistas à penalização das empresas que pratiquem, injustificadamente, ato ilegal tipificado no art. 7º da Lei 10.520/2002 tanto na licitação quanto no contrato.

- 5.1. Após a divulgação do edital no sítio eletrônico, os licitantes encaminharão, **exclusivamente** por meio do sistema, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.
- 5.1.1. Os licitantes poderão deixar de apresentar os documentos de habilitação que constem do SICAF, assegurado aos demais licitantes o direito de acesso aos dados constantes do sistemas.
 - 5.1.2. O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos no edital ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.
- 5.1.3. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.
- 5.1.4. Na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação, não haverá ordem de classificação das propostas, o que ocorrerá após o encerramento da fase de lances.
- 5.1.5. Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

- 5.1.6. Os documentos complementares à proposta e à habilitação, quando necessários à confirmação daqueles exigidos no edital e já apresentados, serão encaminhados pelo licitante melhor classificado após o encerramento do envio de lances.
- 5.2. O licitante enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ME/EPP ou sociedade cooperativa, deverá declarar, quando do cadastramento da proposta, em campo próprio do sistema, se está apto a usufruir dos beneficios constantes da Lei Complementar n. 123/2006 e da Lei n. 11.488/2007.
 - 5.3. A proposta conterá:
 - a) a quantidade ofertada, de acordo com o Anexo IV deste edital;
 - a.1) A quantidade ofertada deverá ser igual à quantidade estimada por item, em conformidade com o disposto no Anexo IV deste edital;
 - b) o preço unitário por item, em R\$ (Reais), bem como as seguintes informações:
- b.1) Para os itens 1 e 2: SKU ou part number ao menos dos seguintes itens: chassi, processadores, memórias, armazenamento, controladora de discos, interfaces de rede, fonte, interface de gerenciamento e serviço de garantia.
 - b.2) Para o item 3: marca, modelo e part number.
- 5.3.1. Em qualquer circunstância, caso haja insuficiência de dados para a comprovação das características do material ofertado, o pregoeiro poderá, em diligência, solicitar as informações/comprovações necessárias, tais como, marca, modelo, sítio do fabricante, sem prejuízo de outras.
- 5.3.1.1. Todas as características técnicas obrigatórias deverão ser atendidas pelo fabricante e comprováveis por meio de *folders*, ou catálogos, ou manuais, ou impressão de páginas do fabricante na Internet ou declaração do fabricante do equipamento.
- 5.3.2. Solicitamos que, na proposta, constem os seguintes dados: nome de contato, telefone, e-mail e e-mail para nota de empenho (caso seja diferente do outro).
 - 5.4. Deverão estar inclusos nos preços todos os custos, tributos, despesas de frete e outros encargos que incidam sobre os materiais licitados.
- 5.5. Havendo divergências entre a descrição do objeto constante no edital e a descrição do objeto constante no SIASG, prevalecerá, sempre, a descrição deste edital.
- 5.6. Serão irrelevantes quaisquer ofertas que não se enquadrem nas especificações exigidas, ou anexos não solicitados, considerando-se que, pelo preço proposto, o licitante obrigar-se-á ao fornecimento do material descrito neste edital.
- 5.7. O licitante será formalmente responsável pelas transações efetuadas em seu nome e deverá assumir como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.
- 5.8. O licitante deverá acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e responsabilizar-se pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.
 - 5.9. A proposta apresentada terá validade de 60 (sessenta) dias a contar da data de abertura da sessão pública.
- 5.10. Todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação de propostas serão de responsabilidade exclusiva do licitante, incluindo as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico ou de eventual desconexão. O TRE-RS não será responsável, em nenhum caso, pelos custos de tais procedimentos.
 - 5.11. O preço ofertado será fixo e irreajustável, em cumprimento ao disposto no § 1º do art. 28 da Lei n. 9.069, de 29 de junho de 1995.
- 5.12. O simples envio da proposta será interpretado como concordância com os termos deste edital e seus anexos, com o estipulado na Lei n. 10.520, de 17 de julho de 2002, nos Decretos n. 10.024, de 20 de setembro de 2019, n. 7.892, de 23 de janeiro de 2013 e n. 7.174, de 12 de maio de 2010, subsidiariamente, pela Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993, bem como com as regras e condições estabelecidas, no que couber, na Lei Complementar n. 123, de 14 de dezembro de 2006 e Lei n. 11.488, de 15 de junho de 2007.
 - 5.13. Serão considerados, para fins de julgamento, os valores constantes no preço até, no máximo, dois algarismos após a vírgula.
 - 5.14. O objeto da licitação será adjudicado por item, conforme subdivisões indicadas no Anexo IV deste edital.

6. DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

- 6.1. O pregoeiro verificará as propostas apresentadas e desclassificará aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos no edital.
 - 6.2. Serão desclassificadas as propostas que:
 - a) não atenderem às exigências deste edital e respectivos anexos;
 - b) contiverem ilegalidades ou vícios insanáveis;
- c) apresentarem preços manifestamente inexequíveis, considerados aqueles que, comprovadamente, forem insuficientes para a cobertura dos custos decorrentes da contratação.
 - 6.3. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.
 - 6.4. O sistema ordenará, automaticamente, as propostas classificadas, sendo que somente essas participarão da fase de lances.

7. DA ETAPA COMPETITIVA

- 7.1. Após a classificação das propostas, o pregoeiro dará início à fase competitiva, oportunidade em que o licitante poderá encaminhar lances, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo este imediatamente informado do seu recebimento e do valor consignado no registro.
 - 7.1.1. Assim como as propostas, os lances deverão ser ofertados pelo **preço unitário por item** (item 5.3, letra "b" deste edital).
 - 7.2. O licitante poderá oferecer lances sucessivos, observado o horário fixado e as regras de aceitação dos mesmos.
 - 7.3. O licitante somente poderá oferecer valor inferior ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.
 - 7.4. Não serão aceitos dois ou mais lances iguais e prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro.
- 7.5. No transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do detentor do lance.
- 7.6. Na hipótese de o sistema eletrônico desconectar para o pregoeiro no decorrer da etapa de envio de lances da sessão pública e permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

- 7.6.1. Quando a desconexão do pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do pregão eletrônico será suspensa e terá reinício somente após comunicação aos licitantes participantes.
- 7.7. Será adotado, para o envio de lances, o modo de disputa aberto e fechado, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.
 - 7.7.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de 15 (quinze) minutos.
- 7.7.2. Encerrado o prazo previsto no item anterior, o sistema encaminhará o aviso de fechamento iminente dos lances e, transcorrido o período de até 10 (dez) minutos, aleatoriamente determinado, a recepção de lances será automaticamente encerrada.
- 7.7.3. Encerrado o prazo de que trata o item anterior, o sistema abrirá a oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os autores das ofertas com valores até 10 (dez) por cento superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até 05 (cinco) minutos, que será sigiloso até o encerramento deste prazo.
- 7.7.4. Na ausência de, no mínimo, 03 (três) ofertas nas condições de que trata o item anterior, os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de 03 (três), poderão oferecer 01 (um) lance final e fechado em até 05 (cinco) minutos, que será sigiloso até o encerramento do prazo.
 - 7.7.5. Encerrados os prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará os lances em ordem crescente de vantajosidade.
- 7.7.6. Na ausência de lance final e fechado classificado nos termos dos itens 7.7.3 e 7.7.4, haverá o reinício da etapa fechada para que os demais licitantes, até o máximo de 03 (três), na ordem de classificação, possam ofertar um lance final e fechado em até 05 (cinco) minutos, que será sigiloso até o encerramento deste prazo, observado, após esta etapa, o disposto no item 7.7.5.
- 7.7.7. Na hipótese de não haver licitante classificado na etapa de lance fechado que atenda às exigências para habilitação, o pregoeiro poderá, auxiliado pela equipe de apoio, mediante justificativa, admitir o reinício da etapa fechada, nos termos do disposto no item 7.7.6.
- 7.8. Encerrada a fase de lances, o sistema verificará automaticamente o porte das empresas participantes junto à Receita Federal para os fins do disposto na Lei Complementar n. 123/2006 e na Lei n. 11.488/2007.
- 7.8.1. Constatada a condição de ME/EPP/sociedade cooperativa do licitante classificado em primeiro lugar, este terá sua proposta considerada a vencedora do certame, para efeitos de eventual adjudicação.
- 7.9. Caso o licitante classificado em primeiro lugar não seja ME/EPP/sociedade cooperativa, o sistema fará a comparação entre a sua proposta e as dos demais licitantes efetivamente enquadrados como tal, na ordem de classificação, de modo a assegurar, como critério de desempate, o direito de preferência previsto nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar n. 123/2006 e no art. 34 da Lei n. 11.488/2007.
- 7.9.1. Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas ME/EPP/sociedade cooperativa sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores ao melhor preço.
- 7.9.2. Ocorrendo a situação prevista no item 7.9.1, a ME/EPP/sociedade cooperativa mais bem classificada será convocada pelo sistema para apresentar nova proposta no prazo máximo de 05 (cinco) minutos, sob pena de preclusão.
 - 7.9.2.1. A nova proposta deverá ser, obrigatoriamente, inferior àquela provisoriamente classificada em primeiro lugar.
- 7.10. Caso a ME/EPP/sociedade cooperativa mais bem classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, o sistema convocará as demais ME/EPP/sociedade cooperativa participantes na mesma condição, na ordem de classificação.
- 7.10.1. Havendo êxito nesse procedimento, o sistema disponibilizará a nova classificação dos licitantes para fins de aceitação. Não havendo êxito, ou não existindo ME/EPP/sociedade cooperativa licitante, prevalecerá a classificação inicial.
- 7.11. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas ME/EPP/sociedade cooperativa que se encontrem no intervalo estabelecido no item 7.9.1, será realizado sorteio eletrônico entre tais licitantes para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.
- 7.12. Será assegurada preferência na contratação para fornecedores de bens e serviços, em conformidade com o artigo 5º do Decreto n. 7.174/2010, observada a seguinte ordem:
- I bens e serviços com tecnologia desenvolvida no País e produzidos de acordo com o Processo Produtivo Básico (PPB), na forma definida pelo Poder Executivo Federal;
 - II bens e serviços com tecnologia desenvolvida no País; e
 - III bens e serviços produzidos de acordo com o PPB, na forma definida pelo Poder Executivo Federal.
- 7.12.1. As ME/EPP/sociedades cooperativas que atendam ao disposto nos incisos do **item 7.12** terão prioridade no exercício do direito de preferência em relação às médias e grandes empresas enquadradas no mesmo inciso.
- 7.12.2. Para os efeitos do mencionado Decreto, consideram-se bens e serviços de informática e automação com tecnologia desenvolvida no País aqueles cujo efetivo desenvolvimento local seja comprovado junto ao Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, na forma por este regulamentada.
 - 7.12.2.1. A comprovação de que trata o item 7.12.2 será realizada:
- I eletronicamente, por meio de consulta ao endereço no sítio eletrônico oficial do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações: www.mctic.gov.br;
- II por documento expedido para esta finalidade pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, mediante solicitação do licitante.
- 7.12.3. A comprovação do atendimento ao PPB dos bens de informática e automação ofertados será feita mediante apresentação do documento comprobatório da habilitação à fruição dos incentivos fiscais regulamentados pelo Decreto n. 5.906, de 26 de setembro de 2006, ou pelo Decreto n.6.008, de 29 de dezembro de 2006.
 - 7.12.3.1. A comprovação prevista no item 7.12.3 será feita:
- I eletronicamente, por meio de consulta ao sítio eletrônico oficial do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações www.mctic.gov.br ou da Superintendência da Zona Franca de Manaus SUFRAMA; ou
- II- por documento expedido para esta finalidade pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações ou pela SUFRAMA, mediante solicitação do licitante.
- 7.12.4. O exercício do direito de preferência disposto no Decreto n. 7.174/2010 será concedido, observando-se os seguintes procedimentos, sucessivamente:
 - I aplicação das regras de preferência dispostas nos itens 7.9 a 7.11 deste edital;

- II aplicação das regras de preferência previstas no art. 5°, do Decreto n. 7.174/2010 (item 7.12 deste edital) com a classificação dos licitantes cujas propostas finais estejam situadas até 10% (dez por cento) acima da melhor proposta válida, conforme o critério de julgamento, para a comprovação e o exercício do direito de preferência;
- III convocação dos licitantes classificados que estejam enquadrados no inciso I do art. 5º (item 7.12, I deste edital), na ordem de classificação, para que possam oferecer novo lance para igualar ou superar a melhor proposta válida, caso em que será declarado vencedor do certame;
- IV caso a preferência não seja exercida na forma do inciso III, por qualquer motivo, serão convocadas as empresas classificadas que estejam enquadradas no inciso II do art. 5º (item 7.12, II deste edital), na ordem de classificação, para a comprovação e o exercício do direito de preferência, aplicando-se a mesma regra para o inciso III do art. 5º (item 7.12, III deste edital), caso esse direito não seja exercido; e
 - V caso nenhum licitante classificado venha a exercer o direito de preferência, observar-se-ão as regras usuais de classificação e julgamento.
- 7.12.4.1. No caso de empate de preços entre licitantes que se encontrem na mesma ordem de classificação, proceder-se-á ao sorteio para escolha do que primeiro poderá ofertar nova proposta.
- 7.13. Definida a classificação final, o pregoeiro verificará a compatibilidade da proposta classificada em primeiro lugar, comparando-a com o valor máximo aceitável para critério de julgamento das propostas constante no **Anexo I** deste edital, bem como quanto à adequação ao objeto licitado.
- 7.14. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas no edital.
 - 7.14.1. A negociação será realizada por meio do sistema e poderá ser acompanhada pelos demais licitantes.
- 7.15. O licitante deverá enviar proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação, no prazo de 2 (duas) horas, contado da solicitação do pregoeiro, por meio da opção "Enviar Anexo" do sistema.
 - 7.15.1. A documentação deverá ser enviada, preferencialmente, em arquivo único.
- 7.15.2. Em caso de inviabilidade de envio da documentação pela opção "Enviar Anexo", o licitante deverá informar a dificuldade ao pregoeiro (telefone 51-3294-8308).
- 7.15.2.1. Nessa situação, o licitante poderá, excepcionalmente, solicitar nova convocação para "Enviar Anexo" ou proceder ao envio por e-mail (licitacao@tre-rs.jus.br).
 - 7.15.3. Em todos os casos, deve ser observada a disposição constante no item 7.15 quanto ao prazo.
- 7.15.4. O pregoeiro procederá à análise da documentação logo após o recebimento. É de responsabilidade dos licitantes acompanhar a sessão pública, salientando-se o disposto no item 5.8 deste edital.
- 7.15.5. Poderão ser solicitadas adequações do documento enviado. Eventuais erros/incompatibilidades de preenchimento não serão considerados motivadores de desclassificação da proposta, quando essa puder ser ajustada.
 - 7.15.5.1. Nesse caso, poderá haver a solicitação de reenvio do documento.
- 7.16. Na hipótese de necessidade de envio de documentos complementares, após o julgamento da proposta, os documentos deverão ser apresentados em formato digital, via sistema, no prazo de 2 (duas) horas, após solicitação do pregoeiro.
- 7.17. Em nenhuma hipótese, será realizada aceitação da proposta que apresentar, em relação ao **preço unitário por item** (item 5.3 letra "b" deste edital), valor superior ao **máximo aceitável** fixado no **Anexo I** deste edital.
- 7.18. O pregoeiro poderá solicitar, sempre que julgar necessário, que o licitante envie, pelo e-mail licitacao@tre-rs.jus.br, documento hábil para comprovação da condição de ME/EPP/sociedade cooperativa.

8. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

- 8.1. Após a etapa competitiva, serão recusadas as propostas que:
- a) não atenderem às exigências deste edital e respectivos anexos;
- b) contiverem ilegalidades ou vícios insanáveis;
- c) apresentarem preços manifestamente inexequíveis, considerados aqueles que, comprovadamente, forem insuficientes para a cobertura dos custos decorrentes da contratação.
- 8.2. A classificação dar-se-á pela ordem crescente de preços propostos e aceitáveis. Será classificada em primeiro lugar a proposta que estiver em conformidade com as determinações deste edital, com o preço de mercado e ofertar o menor **preço unitário por item** (menor desembolso para a Administração).
- 8.3. Na hipótese de a proposta vencedora não ser aceitável ou o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital.

9. DA HABILITAÇÃO

- 9.1. Na fase de habilitação, após a verificação constante no item 3.4 deste edital, o licitante deverá comprovar/apresentar o que segue:
- a) Documentação relativa à habilitação jurídica, nos termos do art. 28 da Lei n. 8.666/1993;
- b) Regularidade perante a Fazenda Nacional (Certidão Negativa/Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União), emitida pela Secretaria da Receita Federal SRF e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional PGFN, com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN n. 1751, de 02 de outubro de 2014;
- b.1) A certidão referida abrange inclusive os créditos tributários relativos às contribuições sociais previstas nas alíneas "a", "b" e "c" do parágrafo único do artigo 11 da Lei n. 8.212, de 24 de julho de 1991, às contribuições instituídas a título de substituição e às contribuições devidas, por lei, a terceiros, inclusive inscritas em DAU.
 - c) Regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (CRF FGTS);
- d) Regularidade trabalhista, mediante prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, com a apresentação de certidão negativa/certidão positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei n. 5.452, de 1º de maio de 1943.
- d.1) A comprovação da regularidade trabalhista será verificada, pelo pregoeiro, mediante consulta online no sítio do Tribunal Superior do Trabalho a fim de que se obtenha certidão atualizada.
 - d.2) A consulta será efetivada mesmo que o SICAF contemple dados dessa regularidade.

- e) Declaração, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei n. 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, salvo menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal.
 - e.1) O licitante fará a declaração quando do encaminhamento da proposta, em campo próprio do sistema eletrônico.
- 9.2. A habilitação dos licitantes será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos, sendo de responsabilidade do licitante verificar o atendimento às exigências do edital.
- 9.2.1. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no SICAF serão enviados nos termos do disposto no item 5.1 do edital.
- 9.2.2. Em relação à documentação constante no item 9.1, letras "b" e "c", caso não conste no SICAF ou conste com data de validade expirada, o pregoeiro consultará os sítios oficiais de órgãos e entidades emissoras de certidões.
- 9.2.2.1. Na impossibilidade de obtenção das informações necessárias, nos sítios oficiais, o pregoeiro poderá solicitar o envio das comprovações por meio da opção "Enviar Anexo" do Sistema.
- 9.2.2.2. Caso algum documento encaminhado pelo Sistema não atenda ao edital, mas o SICAF contemple outro que atenda, o licitante não será inabilitado.
- 9.3. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, no prazo de 02 (duas) horas, contado da convocação do pregoeiro e deverá obedecer às demais estipulações.
 - 9.3.1. Os documentos deverão ser enviados, preferencialmente, em arquivo único.
- 9.3.2. Em caso de inviabilidade de envio da documentação pela opção "Enviar Anexo", o licitante deverá informar a dificuldade ao pregoeiro (telefone 51-3294-8308).
- 9.3.2.1. Nessa situação, o licitante deverá solicitar nova convocação para "Enviar Anexo" ou proceder ao envio pelo e-mail licitacao@tre-rs.jus.br, desde que obedecido o prazo constante no item 9.3.
- 9.4. A documentação exigida, enviada pelo Sistema, que não possa ter sua autenticidade verificada em sítios dos órgãos expedidores, poderá ser solicitada, a qualquer momento, em original, cópia autenticada (por cartório competente ou por servidor do TRE), publicação em órgão da imprensa oficial ou nos termos da legislação pertinente a cada documento.
- 9.4.1. Em caso de solicitação, os documentos deverão ser endereçados à Seção de Licitações e protocolados no TRE-RS, na Rua Duque de Caxias, 350, 3° andar, Porto Alegre RS, das 12 às 19 horas em até 03 (três) dias úteis, contados da solicitação do pregoeiro.
 - 9.5. O pregoeiro somente procederá à habilitação após a verificação de todos os documentos exigidos no item 9.1.
- 9.6. Em sendo o licitante a matriz, todos os documentos deverão estar com o CNPJ da matriz. Se o licitante for filial, todos os documentos deverão estar com o CNPJ da filial.
- 9.6.1. No caso de filial, é dispensada a apresentação dos documentos que, pela própria natureza, comprovadamente sejam emitidos somente em nome da matriz.
- 9.6.2. Tanto matriz quanto filial pode participar da licitação e uma ou outra pode executar o objeto contratado, haja vista tratar-se da mesma pessoa jurídica.
- 9.6.3. Não há diferença entre os documentos que comprovam a regularidade fiscal e trabalhista de estabelecimentos pertencentes à mesma pessoa jurídica (matriz e filiais). Havendo a comprovação quanto à regularidade de um dos estabelecimentos, automaticamente, estará comprovada a regularidade dos demais.
- 9.7. Caso a documentação de habilitação não esteja completa e correta, não satisfaça todos os requisitos de habilitação deste item 9 ou contrarie qualquer outro dispositivo deste edital, o pregoeiro considerará o licitante inabilitado, sem prejuízo da aplicação da sanção pertinente, ressalvado o disposto no item 9.8.
- 9.7.1. A constatação de situação impeditiva, nos termos do item 3.4 deste edital, também acarretará a inabilitação de licitante, por falta de condição de participação.
- 9.8. Para efeito do disposto nos artigos 42 e 43 da Lei Complementar n. 123/2006 e artigo 34 da Lei n. 11.488/2007, a ME/EPP/COOP deverá apresentar toda a documentação exigida para fins de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista (item 9.1, letras "b" a "d") mesmo que esta apresente alguma restrição.
- 9.8.1. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério do TRE-RS, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.
- 9.8.2. A não regularização da documentação, no prazo previsto no item 9.8.1, implicará decadência do direito à contratação, configurando descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando o licitante às sanções constantes no item 15 deste edital, sendo facultado ao TRE-RS convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação.
- 9.9. Será declarado vencedor o licitante que apresentar a proposta de acordo com o disposto no item 8.2, que for habilitado nos termos do item 9 e que atender aos demais requisitos constantes neste edital.

10. DOS RECURSOS

- 10.1. Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá, de forma imediata, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer.
- 10.1.1. O pregoeiro assegurará, no mínimo, o tempo de 30 (trinta) minutos para que o licitante manifeste sua intenção de recorrer.
- 10.1.2. As razões do recurso de que trata o item 10.1. deverão ser apresentadas no prazo de 03 (três) dias.
- 10.1.3. Os demais licitantes ficarão intimados para, se desejarem, apresentar suas contrarrazões, no prazo de 03 (três) dias, contado da data final do prazo do recorrente, assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.
- 10.1.4. A ausência de manifestação imediata e motivada do licitante quanto à intenção de recorrer, nos termos do disposto no item 10.1, importará na decadência desse direito, e o pregoeiro estará autorizado a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor.
 - 10.1.5. O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos que não podem ser aproveitados.

10.2. Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto e homologará o procedimento licitatório.

11. DA HOMOLOGAÇÃO, DO CADASTRO DE RESERVA E DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 11.1. Na fase de homologação, a autoridade competente procederá à convocação para formação de cadastro de reserva, em conformidade com os procedimentos disponibilizados pelo Sistema.
 - 11.1.1. Nessa oportunidade, os licitantes poderão reduzir seus preços ao valor da proposta do licitante mais bem classificado.
- 11.1.2. O cadastro de reserva será utilizado no caso de impossibilidade de atendimento pelo primeiro colocado da ata de registro de preços nas hipóteses previstas nos itens 11.13 e 11.14 deste edital.
- 11.2. A apresentação de novas propostas não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante mais bem classificado e ficarão registradas na Ata de Formação do Cadastro de Reserva.
- 11.3. Homologado o resultado da licitação, a ata de registro de preços será disponibilizada no Sistema Eletrônico de Informações (SEI), para fins de assinatura do licitante vencedor.
- 11.4. Após cumpridos os requisitos de publicidade, a ata será considerada documento vinculativo, obrigacional, com característica de compromisso para futura contratação.
- 11.5. Somente representante legal de licitante poderá assinar a ata de registro de preços. Para elaboração do instrumento obrigacional será solicitado o envio de documento hábil que comprove poderes para a prática desse ato.
- 11.6. A ata de registro de preços deverá ser assinada no prazo de **05 (cinco) dias úteis**, a contar da liberação do Sistema, em conformidade com o previsto no art. 64 da Lei n. 8.666/1993.
- 11.6.1. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado e desde que ocorra motivo justificado aceito pela Administração.
- 11.7. Na assinatura da ata de registro de preços será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no edital sujeitando o licitante, na inobservância, à sanção constante no item 15.2 deste edital.
- 11.7.1. A recusa injustificada em assinar a ata de registro de preços, no prazo estabelecido em edital, ensejará a aplicação das sanções constantes no item 15.1 deste edital.
- 11.7.2. É facultado ao TRE-RS, quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e condições estabelecidos, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado.
 - 11.8. A ata não poderá sofrer acréscimos nos quantitativos fixados, inclusive o acréscimo tratado no § 1º do art. 65 da Lei n 8.666/1993.
 - 11.8.1. Os contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços poderão ser alterados, observado o disposto no art. 65 da Lei n. 8.666/1993.
 - 11.9. O TRE-RS realizará periodicamente pesquisa de mercado para fins de comprovação da vantajosidade de preços registrados.
- 11.10. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao TRE-RS promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea "d" do inciso II do *caput* do art. 65 da Lei n. 8.666/1993.
- 11.11. O TRE-RS convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado, quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente.
- 11.11.1. Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de sanção.
 - 11.11.2. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.
 - 11.12. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o TRE-RS poderá:
- a) liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da sanção se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e
 - b) convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.
- 11.12.1. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.
 - 11.13. O registro do fornecedor será cancelado quando:
 - a) descumprir as condições da ata de registro de preços;
 - b) não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
 - c) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou
 - d) sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei n 8.666/1993 ou no art. 7º da Lei 10.520/2002.
- 11.13.1. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nas letras "a", "b" e "d" será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
- 11.14. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:
 - a) por razão de interesse público;
 - b) a pedido do fornecedor.

12. DA CONTRATAÇÃO E DO FORNECIMENTO

- 12.1. Faz parte das condições deste Pregão a assinatura de um contrato, a ser firmado entre o licitante vencedor e o TRE-RS, com as cláusulas constantes no **Anexo III** deste edital.
 - 12.1.1. O contrato vigorará por 12 (doze) meses, a contar da data da assinatura.
- 12.1.2. Somente representante legal do beneficiário da ata de Registro de Preços poderá assinar contrato e, para a elaboração do referido instrumento, será solicitado o envio de documentação que comprove poderes para a prática desse ato.
- 12.1.3. O licitante vencedor deverá assinar o contrato no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da liberação do Sistema Eletrônico de Informações (SEI), sujeitando-se ao previsto no art. 64 da Lei n. 8.666/1993.

- 12.2. O licitante deverá atender às solicitações de fornecimento dos materiais, em conformidade com as quantidades requisitadas, prazo, local de entrega e demais condições constantes neste edital, na minuta de Ata de Registro de Preços (Anexo II) e na minuta de contrato (Anexo III).
 - 12.3. As aquisições ocorrerão mediante emissão de nota de empenho.
- 12.4. O licitante deverá atender a todos os pedidos formalizados durante a vigência da Ata de Registro de Preços, ainda que a entrega seja prevista para data posterior a sua vigência.
- 12.5. A emissão da nota de empenho em favor do licitante vencedor somente será efetuada após a consulta ao Cadastro Informativo de créditos não quitados do setor público federal (Cadin), conforme estabelece o inc. III do art. 6º da Lei n. 10.522, de 19 de julho de 2002.

13. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Todas as despesas com a presente licitação correrão por conta dos recursos consignados para o TRE-RS. Os elementos serão especificados quando da solicitação dos materiais.

14. DO PAGAMENTO

O pagamento da despesa a ser contratada será efetuado conforme a cláusula 8 da minuta de contrato anexa a este edital.

15. DAS SANCÕES

- 15.1. Ficará impedido de licitar e de contratar com a União e será descredenciado do SICAF, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das demais cominações legais e da multa de 0,5 % (zero vírgula cinco por cento) sobre o preço constante no Anexo I, em relação ao item cotado, o licitante que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta:
 - a) não assinar o contrato ou a ata de registro de preços;
 - b) não entregar a documentação exigida no edital;
 - c) apresentar documentação falsa;
 - d) não mantiver a proposta;
 - e) comportar-se de modo inidôneo;
 - f) declarar informações falsas;
 - g) cometer fraude fiscal.
- 15.1.1. O impedimento de licitar e de contratar será de 15 (quinze) dias quando o licitante incorrer, injustificadamente, nas condutas referidas nas letras "b" e "d" do item 15.1.
 - 15.1.2. Para os fins do disposto na letra "e", reputar-se-ão inidôneos atos como os descritos no artigo 337 do Capítulo II-B do Código Penal.
- 15.1.3. O Acórdão TCU n. 754-2015 Plenário determinou instauração de processo com vistas à penalização das empresas que pratiquem, injustificadamente, ato ilegal tanto na licitação quanto no contrato.
- 15.2. O licitante que não comprovar as condições de habilitação consignadas no edital na assinatura da ata de registro de preços ou durante sua vigência ficará sujeito à multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total da proposta apresentada.
- 15.3. No procedimento administrativo para a aplicação das sanções previstas neste edital, será assegurado ao interessado o exercício do contraditório e ampla defesa, sendo-lhe facultada a apresentação de defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da respectiva comunicação.
- 15.4. Após o término do respectivo procedimento administrativo, as multas serão recolhidas no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da correspondente comunicação, podendo ser descontadas dos pagamentos devidos pela Administração ou ainda, cobradas judicialmente.
 - 15.5. As sanções serão obrigatoriamente registradas e publicadas no SICAF.
- 15.6. A aplicação das sanções previstas neste item não prejudica o ressarcimento por danos decorrentes da responsabilidade prevista no art. 70, da Lei n. 8.666/93, o qual será apurado e processado nos mesmos termos das penalidades administrativas.
 - 15.7. Após a assinatura do contrato, o licitante vencedor ficará sujeito às sanções constantes na cláusula 10 da minuta de contrato.

16. DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES

- 16.1. Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório serão enviados ao pregoeiro, até 03 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, por meio eletrônico (e-mail licitacao@tre-rs.jus.br).
- 16.1.1. O pregoeiro responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de 02 (dois) dias úteis, contado da data de recebimento do pedido, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos.
 - 16.1.2. As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a Administração.
- 16.2. Qualquer pessoa poderá impugnar os termos do edital do pregão por meio eletrônico (e-mail licitacao@tre-rs.jus.br), até 03 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública.
- 16.2.1. A impugnação não possui efeito suspensivo e caberá ao pregoeiro, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de 02 (dois) dias úteis, contado do data de recebimento da impugnação.
- 16.2.2. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro, nos autos do processo de licitação.
 - 16.3. Será de responsabilidade do licitante a confirmação do recebimento do e-mail pelo pregoeiro (telefone 51-3294-8308).

17. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 17.1. Caso existam dúvidas quanto a quaisquer das características do objeto ofertado, ou sobre quaisquer outros documentos ou dados apresentados, reserva-se o TRE-RS o direito de solicitar esclarecimentos e as comprovações necessárias.
- 17.2. No julgamento das propostas e da habilitação, o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível aos licitantes, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de classificação e habilitação.

- 17.2.1. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento de que trata o item 17.2, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.
- 17.3. Os horários estabelecidos neste edital, no aviso e durante a sessão pública observarão, para todos os efeitos, o horário de Brasília Distrito Federal, inclusive para contagem de tempo e registro no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.
 - 17.4. Os casos omissos serão resolvidos pelo pregoeiro.

18. DAS INFORMAÇÕES

- 18.1. Informações relativas à licitação poderão ser obtidas pelo e-mail licitação@tre-rs.jus.br ou na Coordenadoria de Licitações e Contratos, telefone 51-3294-8308, no horário das 12 às 19 horas, prédio Anexo do TRE-RS, Av. Pe. Cacique, 96, 3º andar Porto Alegre-RS.
- 18.2. Para fins de pesquisas no Sistema de Compras do Governo Federal, relativamente a este Órgão, informamos que o número de UASG é 070021.

19. DOS ANEXOS

Fazem parte integrante deste edital os seguintes anexos:

Anexo I – Tabela contendo os preços máximos aceitáveis (unitários);

Anexo II – Minuta de Ata de Registro de Preços;

Anexo III – Minuta de contrato;

Anexo IV - Termo de referência.

Porto Alegre, 28 de outubro de 2021.

SEÇÃO DE LICITAÇÕES TRE-RS



Documento assinado eletronicamente por Rosana Brose Adolfo, Chefe de Seção, em 28/10/2021, às 13:44, conforme art. 1°, § 2°, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tre-rs.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador 0799590 e o código CRC FA871482.

ANEXO I DO PREGÃO N. 45/2021

VALORES UNITÁRIOS MÁXIMOS ACEITÁVEIS

Item	Descrição	Quantidade estimada (unidade)	Preço unitário R\$
1	Servidor de rede tipo 1 com 1 processador, 192GB de RAM	03	80.725,00
2	Servidor de rede tipo 2 com 2 processadores, 512GB de RAM	04	237.981,00
3	Disco rígido para NAS de 8TB, SATA, 6GB/s	40	3.277,94

MINUTA

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PREGÃO N. 45/2021

PROCESSO N. 0004632-05,2021.6.21,8000

O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO SUL, Órgão do Poder Judiciário Federal, sediado em Porto Alegre-RS, na Rua Duque de Caxias, 350, inscrito no CNPJ sob o número 05.885.797/0001-75, neste ato representado por sua Diretora-Geral, com fundamento na Lei n. 8.666/1993 e Decreto n. 7.892/2013, emite a presente Ata com o objetivo de formalizar o Registro de Preços para eventual aquisição de servidores de rede e discos para manutenção e ampliação do sistema de armazenamento do TRE-RS, em decorrência das propostas apresentadas no Pregão n. 45/2021 e em conformidade com o objeto descrito no item 1 do edital licitatório.

- 1. Os dados relativos ao fornecedor e ao(s) item(ns) registrado(s) estão especificados nos quadros a seguir:
- 1.1. Dados referentes ao fornecedor:

mpresa:	
NPJ:	
ndereço:	
-mail:	
Celefone da empresa:	
epresentante legal:	

1.2. Dados referentes ao(s) item(ns) registrado(s), em conformidade com a especificação técnica constante no Anexo IV do edital licitatório:

Item	Descrição	Marca/Modelo/ <i>Part</i> number	Quantidade estimada de aquisição	Valor unitário (em R\$)
1				
2				
3				

- 1.3. O fornecedor deverá manter seus dados (endereço, responsável, telefones, e-mails) atualizados junto à Seção de Compras do TRE-RS, o que poderá ser feito por meio de mensagem enviada para os endereços compras@tre-rs.jus.br e/ou fornecimento@tre-rs.jus.br.
 - 2. A presente Ata de Registro de Preços terá validade de **12 (doze) meses**, a contar da publicação dos preços registrados na Imprensa Oficial.
- 2.1. Os editais do TRE-RS não contemplam a permissão da utilização da ata de registro de preços por Órgão não participante, de acordo com o processo administrativo n. 1775/2018.
- 3. A existência de preços registrados não obriga o TRE-RS a efetuar as aquisições, facultando-se a realização de licitação específica para as aquisições pretendidas. Nesse caso, o beneficiário do registro de preços terá preferência de fornecimento, em igualdade de condições.
 - 4. A quantidade dos materiais é estimativa para eventual fornecimento, durante o prazo de vigência da Ata de Registro de Preços.
- 4.1. As aquisições ocorrerão em conformidade com as necessidades e conveniências do TRE-RS, facultada a aquisição parcial, total ou mesmo a não aquisição dos materiais licitados.
- 4.2. O fornecedor deverá atender aos pedidos formalizados durante a vigência da Ata de Registro de Preços, ainda que a entrega seja prevista para data posterior a sua vigência.
 - 4.3. As aquisições ocorrerão mediante emissão de nota de empenho.
 - 4.4. Os materiais descritos no Anexo IV do edital deverão ser novos.
 - 4.4.1. A descrição detalhada dos materiais encontra-se nos itens 4 e 5 do Termo de Referência.
- 5. A emissão da nota de empenho em favor do fornecedor somente será efetuada após a consulta ao Cadastro Informativo de créditos não quitados do setor público federal (Cadin), conforme estabelece o inc. III do art. 6º da Lei n. 10.522, de 19 de julho de 2002.
- 6. O fornecedor deverá **entregar** os materiais em perfeitas condições de uso e armazenamento, nas embalagens originais do fabricante, na Seção de Almoxarifado deste Tribunal, localizada na Rua Duque de Caxias, 350 1° andar Porto Alegre RS, das 13 às 19 horas, de segunda a sexta-feira, no prazo de **45 (quarenta e cinco) dias**, a contar do aceite da nota de empenho.
- 6.1. Para os itens 1 e 2, o fornecedor deverá providenciar, no mesmo prazo, a instalação dos equipamentos, conforme descrito no item 4.4 do Termo de Referência.
- 6.2. A entrega deverá ser agendada junto à Seção de Almoxarifado SEMOX (almoxarifado@tre-rs.jus.br e 51-3294-8316), com, no mínimo, 01 (um) dia de antecedência.

- 6.3. O fornecedor, por ocasião da entrega, deverá comprovar a origem de bens importados e a quitação dos tributos de importação a eles referentes, sob pena de rescisão contratual e multa.
- 6.4. Por ocasião da entrega, serão verificadas as características, a qualidade e as condições dos materiais entregues, para fins de recebimento conforme cláusula 2.5 do contrato.
- 7. Caso algum material não seja aceito por constatação de defeito ou desconformidade com as especificações constantes neste edital, haverá a solicitação para que seja efetuada substituição do material entregue.
 - 7.1. A substituição deverá ser providenciada no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da notificação formal do TRE-RS.
- 7.2. Caso o fornecedor seja notificado para proceder à substituição de material, correrão por sua conta as despesas decorrentes da coleta e nova entrega do material no local determinado pelo TRE-RS.
 - 8. O fornecedor deverá entregar os materiais de acordo com as marcas/modelos indicados na proposta.
- 8.1. Excepcionalmente, será admitida a entrega de materiais de marcas/modelos diferentes dos cotados por ocasião da licitação, mediante justificativa devidamente acolhida por este TRE.
 - 9. Os serviços de garantia deverão ser prestados em conformidade com os itens 4.5 e 5.2 do Termo de Referência.
 - 10. O pagamento será efetuado conforme as estipulações constantes na cláusula 8 do contrato.
- 11. O fornecedor obriga-se a manter, durante a vigência desta Ata de Registro de Preços as condições de habilitação exigidas na licitação, sujeitando-se, na inobservância, às sanções constantes no item 15.2 do edital.
 - 12. As sanções para casos de eventuais inadimplementos estão elencadas na cláusula 10 do contrato.
 - 13. A ata não poderá sofrer acréscimos nos quantitativos fixados, inclusive o acréscimo tratado no § 1º do art. 65 da Lei n 8.666/1993.
 - 13.1. Os contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços poderão ser alterados, observado o disposto no art. 65 da Lei n. 8.666/1993.
 - 14. O TRE-RS realizará periodicamente pesquisa de mercado para fins de comprovação da vantajosidade de preços registrados.
- 15. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao TRE-RS promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea "d" do inciso II do *caput* do art. 65 da Lei n. 8.666/1993.
- 16. O TRE-RS convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado, quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente.
- 16.1. Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de sanção.
 - 16.2. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.
 - 17. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o TRE-RS poderá:
- a) liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da sanção se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados;
 - b) convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.
- 17.1. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.
 - 18. O registro do fornecedor será cancelado quando:
 - a) descumprir as condições da ata de registro de preços;
 - b) não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
 - c) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou
 - d) sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei n 8.666/1993 ou no art. 7º da Lei 10.520/2002.
- 18.1. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nas letras "a", "b" e "d" será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
- 19. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:
 - a) por razão de interesse público;
 - b) a pedido do fornecedor.
- 20. O fornecimento obedecerá ao estipulado neste instrumento, bem como às disposições do edital do Pregão n. 45/2021, além das disposições constantes da proposta apresentada pelo fornecedor, que independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste documento, no que não o contrarie.
- 20.1. A Ata de Formação de Cadastro de Reserva gerada pelo sistema eletrônico, também integra este instrumento, de forma complementar, independentemente de sua transcrição.
- E, por estarem justas e acertadas, firmam as partes o presente instrumento, em meio eletrônico, constante no processo administrativo em epígrafe, do Sistema Eletrônico de Informações do **CONTRATANTE**.

Porto Alegre, xx de xxxxxxxx de 2021.

Sra. Diretora-Geral, Pelo **TRE-RS**.

Sr.(a) XXXXXXXXX, Pela **EMPRESA**.

ANEXO III DO PREGÃO N. 45/2021

MINUTA

CONTRATO N. XX/2021

CLÁUSULA 1 – OBJETO

Aquisição de servidores de rede e discos para manutenção e ampliação do sistema de armazenamento do TRE-RS, licitados no Pregão TRE-RS n. 45/2021.

Item	Descrição	Quantidade

CLÁUSULA 2 – EXECUÇÃO

- 2.1. A execução do objeto obedecerá ao disposto neste contrato e no Termo de Referência (Anexo IV do Pregão n. 45/2021), além das consignações do edital da licitação e da proposta apresentada pela CONTRATADA, que, independentemente de transcrição, fazem parte deste instrumento, no que não o contrarie.
- 2.2. A CONTRATADA deverá entregar os materiais em perfeitas condições de uso e armazenamento, nas embalagens originais do fabricante, na Seção de Almoxarifado deste Tribunal, localizada na Rua Duque de Caxias, 350 1º andar Porto Alegre RS, das 13 às 19 horas, de segunda a sexta-feira, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, a contar do aceite da nota de empenho.
- 2.2.1. Para os itens 1 e 2, a CONTRATADA deverá providenciar, no mesmo prazo, a instalação dos equipamentos, conforme descrito no item 4.4 do Termo de Referência.
- 2.2.2. A entrega deverá ser agendada junto à Seção de Almoxarifado SEMOX (almoxarifado@tre-rs.jus.br e 51-3294-8316), com, no mínimo, 01 (um) dia de antecedência.
 - 2.2.3. Os materiais deverão ser novos.
 - 2.2.3.1. A descrição detalhada dos materiais encontra-se nos itens 4 e 5 do Termo de Referência.
- 2.3. A CONTRATADA, por ocasião da entrega, deverá comprovar a origem de bens importados e a quitação dos tributos de importação a eles referentes, sob pena de rescisão contratual e multa.
- 2.4. Caso algum material não seja aceito por constatação de defeito ou desconformidade com as especificações constantes no edital, haverá a solicitação para que seja efetuada substituição do material entregue.
- 2.4.1. A substituição deverá ser providenciada no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da notificação formal do CONTRATANTE.
- **2.4.2.** Caso a **CONTRATADA** seja notificada para proceder à substituição de material, correrão por sua conta as despesas decorrentes da coleta e nova entrega do material no local determinado pelo **CONTRATANTE**.
 - 2.5. Os materiais licitados serão recebidos:
 - a) provisoriamente após efetuada cada entrega, para efeito de posterior verificação da conformidade dos mesmos com as especificações;
 - b) definitivamente após a verificação das especificações e consequente aceitação.
 - 2.6. A CONTRATADA deverá entregar os materiais de acordo com a marca/modelo indicados na proposta.
- 2.6.1. Excepcionalmente, será admitida a entrega de materiais de marca/modelo diferente dos cotados por ocasião da licitação, mediante justificativa devidamente acolhida pelo CONTRATANTE.
 - 2.7. Os serviços de garantia deverão ser prestados em conformidade com os itens 4.5 e 5.2 do Termo de Referência.

CLÁUSULA 3 – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 3.1. A CONTRATADA obriga-se a manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- **3.2.** A **CONTRATADA**, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, poderá subcontratar, em parte, o objeto do presente contrato, se for conveniente para o **CONTRATANTE**, mediante prévia e escrita autorização deste, ressalvado o disposto na cláusula 3.4.

- 3.3. A CONTRATADA obriga-se a reparar, corrigir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto deste contrato, quando verificarem-se vícios, defeitos ou incorreções, resultantes da execução ou dos materiais empregados.
 - 3.4. A CONTRATADA não poderá transferir a terceiros a responsabilidade de que trata a cláusula anterior na hipótese de subcontratações.
- 3.5. A CONTRATADA observará a proibição contida no art. 7°, inciso XXXIII, da Constituição Federal, quanto à proibição do trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 (dezoito) anos e de qualquer trabalho a menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.
 - 3.6. A CONTRATADA deverá cumprir, conforme o caso, os postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual e municipal.
- 3.7. A CONTRATADA fica ciente, ainda, do disposto no art. 3º, da Resolução n. 07 do Conselho Nacional de Justiça que veda a manutenção, aditamento ou prorrogação de contrato de prestação de serviços com empresa que venha a contratar empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juízes vinculados a este Tribunal, podendo ser exigida, a qualquer tempo, comprovação, inclusive por meio de declaração expressa da CONTRATADA, quanto a sua observância.

CLÁUSULA 4 – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- **4.1.** O **CONTRATANTE** proporcionará as condições necessárias à execução do contrato.
- 4.2. O CONTRATANTE compromete-se a efetuar o pagamento de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidas neste contrato.

CLÁUSULA 5 – RESPONSABILIDADES

- **5.1.** Competirá exclusivamente à **CONTRATADA** o pagamento de salários, horas-extras, gratificações e toda e qualquer classe de remuneração aos seus profissionais e também dos encargos sociais, prêmios de seguro de acidentes do trabalho, impostos, taxas e outros que incidam ou venham a incidir sobre o obieto contratado.
- 5.2. Será de inteira responsabilidade da CONTRATADA o pagamento de qualquer indenização ao seu pessoal em decorrência de acidente do serviço ou doença adquirida em função do trabalho ou não, obrigando-se a inscrevê-lo no INSS, para efeito de inclusão no seguro de acidente do trabalho.
- **5.3.** Compromete-se, igualmente, a **CONTRATADA**, a cumprir dentro dos devidos prazos, todas as obrigações fiscais, previdenciárias, sociais, trabalhistas e comerciais, a que estiver obrigada em virtude da contratação, cujos comprovantes de quitação deverão ser apresentados ao **CONTRATANTE** sempre que forem solicitados pelo mesmo, ressalvado o disposto na cláusula 5.4.
- **5.4.** A **CONTRATADA** fica obrigada a manter a regularidade trabalhista, nos termos da Lei n. 12.440/2011, a regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (CRF FGTS) e à Fazenda Nacional (Certidão Negativa/Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União), emitida pela Secretaria da Receita Federal SRF e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional PGFN, com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN n. 1751, de 02 de outubro de 2014, independente de solicitação.
- **5.4.1.** O descumprimento ao disposto na cláusula 5.4 ensejará a rescisão contratual, observada a cláusula 5.4.1.1, sem prejuízo do pagamento se a **CONTRATADA** não incorrer em qualquer inexecução do serviço.
- **5.4.1.1.** O **CONTRATANTE** poderá conceder prazo para que a contratada regularize suas condições de habilitação, sob pena de rescisão contratual, quando não identificar má-fé ou incapacidade de corrigir a situação.
 - 5.4.2. Tanto matriz quanto filial poderá executar o objeto contratado, haja vista tratar-se da mesma pessoa jurídica.
- 5.4.3. Não há diferença entre os documentos que comprovam a regularidade fiscal e trabalhista de estabelecimentos pertencentes à mesma pessoa jurídica (matriz e filiais). Havendo a comprovação quanto à regularidade de um dos estabelecimentos, automaticamente, estará comprovada a regularidade dos demais.
- **5.5.** A inadimplência da **CONTRATADA**, com referência aos encargos referidos na cláusula 5, não transfere ao **CONTRATANTE** a responsabilidade de seu pagamento.
- **5.6.** Fica ressalvado o direito regressivo do **CONTRATANTE** contra a **CONTRATADA** e admitida a retenção das importâncias devidas para a garantia do cumprimento das obrigações sociais e previdenciárias previstas em lei.
- 5.7. Serão de responsabilidade da CONTRATADA os danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização do CONTRATANTE em seu acompanhamento.
- **5.7.1.** Verificado o dano, o **CONTRATANTE** eximir-se-á de qualquer responsabilidade, ficando alheio à relação jurídica que venha a se estabelecer entre a **CONTRATADA** e terceiros prejudicados.

CLÁUSULA 6 – PREÇO

- **6.1.** Os preços unitários são os seguintes:
- **6.1.1**. O preço unitário do item 1 é R\$ xxxx,xx.
- **6.1.2**. O preço unitário do item 2 é R\$ xxxx,xx.
- 6.1.3. O preço unitário do item 3 é R\$ xxxx,xx
- 6.2. Os preços são fixos e irreajustáveis, em cumprimento ao disposto no § 1º do art. 28 da Lei n. 9.069, de 29 de junho de 1995

CLÁUSULA 7 – VIGÊNCIA

O contrato vigorará por 12 (doze) meses a contar da data da assinatura.

CLÁUSULA 8 – FORMA DE PAGAMENTO

- **8.1.** O pagamento será efetuado obedecendo ao que segue: entregues os materiais, em conformidade com as estipulações do edital, da Ata de Registro de Preços e deste contrato, a **CONTRATADA** apresentará ao **CONTRATANTE** documento fiscal pelo valor correspondente.
- **8.1.1.** Na prestação de serviços há obrigatoriedade de emissão de NFE conforme a legislação municipal da sede da empresa ou do local onde o serviço será prestado.
 - 8.1.2. No fornecimento de bens emitir, obrigatoriamente, uma Nota Fiscal Eletrônica ou Cupom Fiscal Eletrônico para os materiais fornecidos.
- **8.1.3.** No fornecimento de bens com prestação de serviços emitir separadamente uma Nota Fiscal para os serviços prestados e uma Nota Fiscal Eletrônica ou Cupom Fiscal Eletrônico para os materiais fornecidos ou, ainda, uma Nota Fiscal única de serviços com fornecimento de material, devidamente

discriminado, conforme a Nota de Empenho a ser emitida.

- **8.2.** O pagamento será efetuado por intermédio de ordem bancária, mediante autorização competente, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contado do atesto da execução do objeto decorrente do adimplemento da obrigação contratual.
- **8.2.1.** No caso de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei n. 8.666/1993 (R\$ 17.600,00), o pagamento será efetuado no prazo de até 5 (cinco) dias úteis.
 - 8.3. O documento fiscal deverá estar de acordo com as descrições contidas na nota de empenho.
- **8.3.1.** Caberá à **CONTRATADA** informar, no documento fiscal ou em documento apartado, o número da conta-corrente, da agência e do estabelecimento bancário no qual lhe poderá ser feito o pagamento.
- 8.4. Na hipótese de constatação de qualquer incorreção nos documentos apresentados pelo licitante vencedor que desaconselhe o seu pagamento, os prazos de que tratam as cláusulas 8.2 e 8.2.1, conforme o caso, serão contados a partir da respectiva regularização, não incidindo qualquer acréscimo no preço contratado.
 - 8.5. Para todos os fins, considera-se como data do pagamento o dia da emissão da ordem bancária.
- **8.6.** Os pagamentos a serem efetuados ao licitante vencedor estarão sujeitos, quando for o caso, à retenção dos tributos e contribuições na forma determinada em lei, ficando o licitante incumbido de fazer as comprovações necessárias na hipótese de não retenção.
- 8.7. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento e, desde que o licitante vencedor não tenha concorrido para tanto, fica estabelecido que os encargos moratórios devidos pelo TRE-RS, entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento, serão calculados por meio da aplicação da seguinte fórmula: EM = I x N x VP. onde:
 - EM = Encargos Moratórios;
 - N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;
 - VP = Valor da parcela em atraso;
 - i = taxa percentual anual do valor de 6%;
 - I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:
 - I = i / 365
 - I = (6/100) / 365

CLÁUSULA 9 - RECURSO ORÇAMENTÁRIO

Todas as despesas com a presente licitação correrão por conta dos recursos consignados para o CONTRATANTE. Os elementos serão especificados quando da solicitação dos materiais.

CLÁUSULA 10 – SANÇÕES

- 10.1. A CONTRATADA ficará impedida de licitar e de contratar com a União e será descredenciada do SICAF, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das demais cominações legais, se:
 - a) não entregar a documentação exigida;
 - b) apresentar documentação falsa;
 - c) causar o atraso na execução do objeto;
 - d) falhar na execução do contrato;
 - e) fraudar a execução do contrato;
 - f) comportar-se de modo inidôneo;
 - g) declarar informações falsas;
 - h) cometer fraude fiscal.
 - 10.1.1. Para os fins do disposto na letra "f", reputar-se-ão inidôneos atos como os descritos no artigo 337 do Capítulo II-B do Código Penal.
- 10.2. A inobservância injustificada dos prazos acordados sujeitará a CONTRATADA à multa moratória diária, a ser aplicada sobre o valor da contratação, nos percentuais discriminados a seguir, sem prejuízo da rescisão unilateral do contrato e aplicação das demais sanções previstas na Lei n. 10.520/2002:
 - **10.2.1**. 0,25%, do 1° ao 15° dia de atraso;
 - **10.2.2**. 0,75%, do 16° ao 30° dia de atraso.
- 10.3. Na hipótese de o contrato perder a utilidade em decorrência do atraso na prestação das obrigações assumidas, será aplicada multa compensatória de 20% do valor da contratação, por inexecução total.
- 10.3.1. No caso de inexecução parcial das obrigações, o percentual previsto na cláusula anterior incidirá sobre valor das unidades não entregues/consertadas.
- **10.4**. No procedimento administrativo para a aplicação das sanções previstas neste contrato, será assegurado ao interessado o exercício do contraditório e ampla defesa, sendo-lhe facultada a apresentação de defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da respectiva comunicação.
- 10.5. Após o término do respectivo procedimento administrativo, as multas serão recolhidas no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da correspondente comunicação, podendo ser descontadas dos pagamentos devidos pela Administração ou ainda, cobradas judicialmente.
 - 10.6. As sanções serão obrigatoriamente registradas e publicadas no SICAF.
- 10.7. A aplicação das sanções previstas neste item não prejudica o ressarcimento por danos decorrentes da responsabilidade prevista no art. 70, da Lei n. 8.666/93, o qual será apurado e processado nos mesmos termos das penalidades administrativas.

CLÁUSULA 11 – RESCISÃO

- 11.1. Este contrato poderá ser rescindido pelas partes nos termos dos artigos 77, 78, 79 e 80 da Lei 8.666/1993, no que for cabível.
- 11.2. O contrato também poderá ser rescindido no caso de necessidade administrativa do CONTRATANTE, desde que comunicado à CONTRATADA.
 - 11.3. A ocorrência de rescisão na hipótese da cláusula 11.2 não causa obrigação de indenizar qualquer das partes.
- 11.4. A CONTRATADA declara reconhecer os direitos da CONTRATANTE previstos nos artigos 77 e 80 da Lei 8.666/1993, em caso de rescisão administrativa.

CLÁUSULA 12 - DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

12.1. O **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** comprometem-se a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, garantindo que:

a) o tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos artigos 7º e/ou 11 da Lei n. 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD) às quais se submeterão as contratações, e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular;

b) o tratamento seja limitado às atividades necessárias ao atingimento das finalidades de execução da contratação, utilizando-os, quando seja o caso, em cumprimento de obrigação legal ou regulatória, no exercício regular de direito, por determinação judicial ou por requisição da Autoridade Nacional de Proteção de Dados- ANPD;

c) em caso de necessidade de coleta de dados pessoais indispensáveis à execução contratual, esta será realizada mediante prévia aprovação do CONTRATANTE, responsabilizando-se a CONTRATADA por obter o consentimento dos titulares (salvo nos casos em que opere outra hipótese legal de tratamento). Os dados assim coletados só poderão ser utilizados na execução do objeto contratado, e em hipótese alguma poderão ser compartilhados ou utilizados para outros fins;

12.2. Encerrada a vigência do contrato ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sejam eles sensíveis ou não, a CONTRATADA interromperá o seu tratamento e, no prazo máximo 30 dias, eliminará completamente esses dados (seja em formato digital ou físico), salvo quando a CONTRATADA tenha que mantê-los para o cumprimento de obrigação legal.

CLÁUSULA 13 – FORO

Fica eleito o Foro desta Capital, com expressa renúncia a qualquer outro, para dirimir toda e qualquer questão que derivar deste contrato.

E, por estarem justas e acertadas, firmam as partes o presente instrumento, em meio eletrônico, constante no processo administrativo em epígrafe, do Sistema Eletrônico de Informações do **TRE-RS**.

Porto Alegre, xx de xxxxxxxx de 2021.

Des. XXXXXXXXXXXX,

Pelo CONTRATANTE.

Sr(a). XXXXXXXXXXX, Pela **CONTRATADA.**

ANEXO IV DO PREGÃO N. 45/2021

TERMO DE REFERÊNCIA

Documento SEI n. 0786515